



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.629, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a [Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021](#), que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2022, da Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

“LDO - PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.05.04	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer			
		Subvenções Sociais	Transferência de recurso próprio através de subvenção, destinado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Areado, para custear a de folha de pagamento dos funcionários e manutenção de despesas, com a finalidade de melhorar a qualidade do atendimento especial, especializado às PCDIMs e usuários da APAE, através de oferta e manutenção da equipe multidisciplinar e demais recursos didáticos, esportivos e metodológicos para garantia do atendimento.	48.000,00

“

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 17 de agosto de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral